

CT.GFC. 419 / 2021
21 de outubro de 2021

Ao

CONSÓRCIO SUPERVISÃO LINHA 13-CEM

Srs. Flávio dos Reis Dias / Fernando da Silva Schmidt / Vanessa dos Santos
Kanazawa / Laércio Mauro Santoro Biazotti – Representantes Legais do Consórcio
Rua Fradique Coutinho nº 212, 10º andar - Pinheiros
05416-000 São Paulo SP

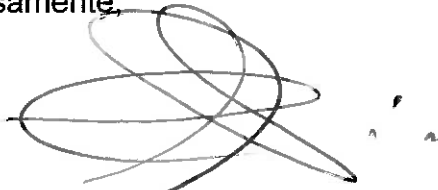
CONTRATO Nº 004721000100 - Designação de Gestor

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sas. que o Sr. Fernandes José Pereira - Gerente de Obras Civas -
Modernização - GEO, telefone (11) 3353-4062 / 99835-8331, será o responsável pela
gestão do contrato em referência.

Sua função será a de coordenar os trabalhos, servindo de ligação entre V.Sas. e esta
Companhia, na administração de problemas, tomando decisões técnicas e
administrativas, dentro dos limites contratuais.

Atenciosamente,



CAMILO DOS SANTOS VASCONCELOS
Gerente de Contratações e Compras em exercício

**COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM**

CONTRATO Nº 004721000100

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
DE ENGENHARIA PARA A SUPERVISÃO DE OBRAS CIVIS
DO EMPREENDIMENTO LINHA 13 - JADE – INTEGRAÇÃO
COM O CENTRO DE SÃO PAULO.**

CONTRATADA: CONSÓRCIO SUPERVISÃO LINHA 13-CEM

CONTRATO Nº 004721000100
LICITAÇÃO Nº 0047210001

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA
PARA A SUPERVISÃO DE OBRAS CIVIS DO
EMPREENDIMENTO LINHA 13 - JADE – INTEGRAÇÃO
COM O CENTRO DE SÃO PAULO, QUE, ENTRE SI,
FAZEM A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS
METROPOLITANOS - CPTM E O CONSÓRCIO
SUPERVISÃO LINHA 13-CEM.**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo - SP, na Rua Boa Vista nº 185, Centro, doravante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais ao final qualificados, e, de outro, o **CONSÓRCIO SUPERVISÃO LINHA 13-CEM**, CNPJ nº 43.705.728/0001-21, com sede em São Paulo - SP, na Rua Fradique Coutinho nº 212, 10º andar - Pinheiros, composto pelas empresas **COBRAPE – CIA. BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS, NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A.** e **METROENG ENGENHARIA LTDA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais ao final qualificados, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, das disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), das normas internas específicas da CPTM, observando as condições vigentes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, quando aplicáveis, do Código de Conduta e Integridade da CPTM, do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, pelas condições constantes do edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para os fins do Processo nº 0047210001, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia para a Supervisão de Obras Civis do Empreendimento Linha 13 - Jade – Integração com o Centro de São Paulo.
- 1.2 A presente contratação, para fins de informação à Receita Federal do Brasil, não envolve transferência de tecnologia à CPTM.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento todos os documentos do edital da LICITAÇÃO Nº 0047210001, bem como os seguintes:

- 2.1.1 Condições Gerais de Execução (Anexo 1);
 - 2.1.2 Proposta Técnica (Anexo 2);
 - 2.1.3 Planilha de Quantidades e Preços Propostos (Anexo 3);
 - 2.1.4 Proposta Comercial (Anexo 4);
 - 2.1.5 Declaração de Ciência e Responsabilidade (Anexo 5); e
 - 2.1.6 Termo de Ciência e de Notificação (Anexo 6).
- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
- 2.3 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.
- 2.4 No caso de divergência entre os anexos e a Proposta da CONTRATADA prevalecerão os documentos da CPTM.

3 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços deverão ser executados, estritamente em conformidade com as condições pormenorizadamente definidas e especificadas neste contrato e seus anexos e no edital da LICITAÇÃO Nº 0047210001 partes integrantes deste instrumento para todos os fins e efeitos legais.

4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA

- 4.1 O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura.
- 4.2 O prazo de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O.S., a ser emitida, pela CPTM, em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato.
- 4.3 A inobservância do prazo de execução estipulado nesta cláusula somente será admitida pela CPTM, quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à CPTM, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipuladas neste contrato.
- 4.4 A hipótese de que trata o subitem anterior somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da ocorrência do fato gerador do atraso e desde que aceita, também por escrito, pela CPTM.
- 4.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 4.6 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na CPTM.

5 VALOR DO CONTRATO

5.1 As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 23.527.801,28 (vinte e três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e um reais e vinte e oito centavos), em junho/2021, data base dos preços (mês / ano do recebimento das propostas), conforme discriminado na Planilha de Quantidades e Preços Propostos - Anexo 3, deste contrato.

5.1.1 O valor definido nesta cláusula contempla todos custos referentes à engenharia, mão de obra, veículos de transporte, locação de imóvel, mobiliário, equipamentos (microcomputadores, impressoras, "softwares", aplicações/sistemas e outros correlatos em quantidade e características adequadas à demanda de serviços), equipamentos de comunicação (telefones fixos, celulares, servidor para acesso rápido à internet e outros correlatos), administração local, material de consumo para escritório, máquina de cópias reprográficas, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa referente ao valor do presente contrato será processada por conta de recursos que estão alocados no Programa de Trabalho: 26.783.3707.2593.0000 - Natureza de Despesa: 44.90.51 - Origem de Recursos: 087.511.072 e 081.001.001 - RAV nº 4944/2021.

7 REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 Os serviços objeto do presente contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário.

8 MEDIÇÃO

8.1 Os serviços objeto deste contrato serão apontados por medições mensais e entrega dos correspondentes relatórios, após a realização dos mesmos, conforme Cronograma Físico-Financeiro, já disponibilizado em mídia eletrônica, e Condições Gerais de Execução, partes integrantes do presente instrumento.

8.2 A medição será realizada diretamente pela CONTRATADA, indicando as quantidades correspondentes aos serviços previstos e realizados, a data e o local onde os mesmos foram executados, o valor correspondente as atividades executadas no período abrangido pela mesma.

8.3 A medição deverá ser numerada sequencialmente, discriminando o número deste contrato, o seu objeto e a Ordem de Serviço correspondente.

- 8.4 A medição deverá ser apresentada à CPTM até o 3º (terceiro) dia útil, contado do último dia do período de adimplemento de cada parcela, mediante protocolo onde conste a data de sua entrega.
- 8.5 A CPTM terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a conferência da medição e dos relatórios e a sua aprovação.
- 8.6 A medição não aprovada pela CPTM será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação para nova conferência.
- 8.7 A parcela não rejeitada seguirá o processamento normal, conforme estabelecido nesta cláusula.
- 8.8 A devolução da medição não aprovada pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 8.9 Na hipótese de devolução da medição de forma indevida, a CPTM ressarcirá à CONTRATADA o valor da rejeição, acrescido de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore" desde a data de vencimento original até a do efetivo pagamento.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 A CPTM procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula.
- 9.1.1 Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá, num prazo de até 02 (dois) dias úteis, apresentar ao Departamento Fiscal - DFSF da CPTM, sito na Rua Boa Vista nº 162, Edifício Cidade IV, 3º andar, Centro, São Paulo - SP as notas fiscais, das quais deverão constar todos os tributos incidentes na fonte sobre a prestação dos serviços, conforme estabelecido na cláusula de tributos deste contrato, acompanhadas do respectivo documento fiscal.
- 9.1.2 Na nota fiscal e no documento fiscal deverão ainda ser indicados o número do contrato, o período medido, o número da Ordem de Serviço, o número da medição e os locais de realização dos serviços. No processamento do pagamento, obedecerá a CPTM as disposições contidas na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e normas complementares.
- 9.1.3 O documento fiscal não aprovado pela CPTM será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1.1, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.1.4 A devolução do documento fiscal não aprovado pela CPTM em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

- 9.1.5 A CPTM efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega da nota fiscal no DFSF, desde que aprovados a medição, a nota fiscal e o documento fiscal, nos prazos estabelecidos nas cláusulas da medição e de pagamento deste contrato.
- 9.1.5.1 A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) deste contrato, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 9.1.5.2 No caso de consórcio, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) ao mesmo, não sendo admitido o pagamento individualizado aos seus integrantes.
- 9.1.5.3 A exigência estabelecida no subitem 9.1.5.2 não se aplica à emissão de notas fiscais / faturas, que poderão ser emitidas por cada empresa que constitui o consórcio, na proporção de sua efetiva participação.
- 9.1.6 Na hipótese de ocorrer devolução da medição, conforme estabelecido na correspondente cláusula deste contrato, o prazo de pagamento se dilatará pelo número de dias corridos contados entre a data de devolução e a(s) data(s) da nova apresentação.
- 9.1.7 Caso ocorra atraso no pagamento, por motivos imputáveis à CPTM, os valores devidos serão acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro rata tempore", desde a data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:
- VJM = VA x (1,06)^{n/365}, onde:
- VJM = Valor em atraso acrescido de juros moratórios
VA = Valor em atraso
n = Número de dias corridos em atraso
- 9.1.8 Excetuam-se os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior previstos no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, desde que devidamente comprovados.
- 9.1.9 Os valores de eventuais reajustamentos de preços deverão ser indicados no corpo do documento de cobrança e faturados separadamente do valor principal, acompanhados da respectiva memória de cálculo, bem como da cópia da publicação do índice de preços que compõe a fórmula de reajuste.

- 9.1.10 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S.A., na forma do Decreto Estadual nº 62.867, de 03/10/2017, estando vedada a cobrança bancária.
- 9.1.11 A CONTRATADA deverá informar, por escrito, o tipo, o número da conta corrente, o número e o nome da agência de sua conta, em até 10 (dez) dias corridos contados da data da assinatura do contrato, por correspondência dirigida ao Departamento de Controle e Orçamento - DFFO da CPTM, sito na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, Bloco B, 2º andar, Centro, São Paulo - SP.
- 9.1.12 A CPTM poderá, sem prejuízo do disposto no subitem 12.1 deste instrumento, bem como das penalidades cabíveis, descontar dos pagamentos das faturas, importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA em razão do presente contrato ou de qualquer outro celebrado entre a CPTM e a CONTRATADA.
- 9.1.13 Quaisquer títulos de cobrança emitidos pela CONTRATADA contra a CPTM não poderão ser negociados e deverão ser mantidos em carteira. A CPTM não se obriga a efetuar pagamentos de títulos colocados em cobrança por meio de Bancos ou empresas de "factoring".
- 9.1.14 A CONTRATADA dará como quitadas todas as duplicatas ou outros documentos de cobrança sacados contra a CPTM, pela efetivação do crédito em sua conta corrente.

10 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 10.1 Para o reajustamento dos preços contratados, deverá ser observada a legislação vigente, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P0 \times [(IPCi / IPC0) - 1], \text{ onde:}$$

- R = parcela de Reajuste;
P0 = preço na data base de referência do contrato.
IPCi = número índice IPC FIPE, categoria Geral, referente ao mês anterior ao da aplicação do reajuste de preços.
IPC0 = número índice IPC FIPE, categoria Geral, referente ao mês imediatamente anterior ao da data base do contrato.

- 10.2 A periodicidade anual para a aplicação do reajuste será contada a partir do mês base dos preços - junho/2021.
- 10.3 Na hipótese de até a emissão do documento de cobrança, não ter sido divulgada a variação do índice, o reajustamento será calculado, de forma provisória, por meio da aplicação do último índice conhecido.

- 10.4 Quando da publicação do índice definitivo, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e documento de cobrança referentes à diferença do reajuste, cujo pagamento deverá ocorrer a 10 (dez) dias corridos da entrega desses documentos à CPTM ou na data de vencimento original, o que ocorrer depois.
- 10.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.
- 10.6 Na hipótese de ocorrer atraso em relação ao previsto no cronograma contratual, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o reajuste referente à parcela em atraso será calculado somente até a data em que os serviços deveriam ter sido executados pelo cronograma em questão.

11 TRIBUTOS

- 11.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, encontram-se incluídos no preço do contrato, competindo à CONTRATADA apurá-los e recolhê-los, sem direito a reembolso. Na hipótese de fornecimento que implique à CPTM apurar e recolher o ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA de que trata art. 117 do RICMS PAULISTA, a CONTRATADA desde logo autoriza que o pertinente valor seja deduzido/glosado de pagamentos subsequentes a ela efetuados.
- 11.2 A alíquota do ICMS, já inclusa no preço, será aquela vigente por ocasião do faturamento para a CPTM, correspondente ao respectivo Estado da Federação.
- 11.3 A CPTM se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento de tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.
- 11.4 Se durante o prazo de vigência deste contrato houver a alteração da alíquota dos tributos e demais encargos, ou a instituição de novos tributos que diretamente afetem os preços constantes deste contrato, os mesmos serão ajustados desde que devidamente comprovada a sua incidência e devidamente acordada entre as partes.
- 11.5 Caso haja majoração de tributos e esta esteja incluída na fatura, estando a CONTRATADA em atraso em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, já disponibilizado em mídia eletrônica, parte integrante deste instrumento, por fatos de sua exclusiva responsabilidade, a CPTM responderá, unicamente, pelo valor do tributo da época em que o evento deveria ter sido realizado, devendo a CONTRATADA suportar o ônus dessa diferença.
- 11.6 A CPTM, quando for a responsável tributária e nessa qualidade, apurará e reterá os tributos devidos dos pagamentos que efetuar e os recolherá segundo a legislação vigente.

- 11.7 As notas fiscais serão emitidas com observância do prazo de recolhimento dos tributos incidentes na fonte. Na hipótese de a emissão se der após o prazo de recolhimento ou de forma ou tempo que não permita o tempestivo recolhimento dos tributos incidentes na fonte, a CONTRATADA assume, desde logo, a responsabilidade pelo pagamento dos correspondentes encargos moratórios.
- 11.8 A CONTRATADA deverá fazer constar em suas notas fiscais todos os tributos incidentes na fonte, com indicação de sua base de cálculo, alíquota e do montante apurado. Na hipótese de isenção ou outra ocorrência que venha a inibir a incidência tributária, a CONTRATADA deverá indicá-la no documento fiscal, acompanhada do devido fundamento legal.
- 11.9 Na ocorrência de divergência entre o valor do tributo informado na nota fiscal e o efetivamente apurado, retido e recolhido na fonte, a CONTRATADA desde logo reconhece e autoriza à CPTM a deduzir a diferença apurada no próprio ou em futuros pagamentos a ela efetuados, a qualquer título.
- 11.10 Quando se tratar de faturamento decorrente de serviços tributados pelo Imposto sobre Serviços - ISS, retidos e recolhidos pela CPTM, a cobrança deverá ser efetuada por documentos fiscais individualizados, de acordo com o município em que é prestado o serviço.
- 11.11 A CONTRATADA, se permitida a dedução de materiais da base de cálculo do ISS, deverá tomar as providências previstas na legislação municipal pertinente para que ocorra seu reconhecimento pelo órgão municipal competente, de modo a que o ISS indicado na nota fiscal corresponda exatamente ao valor a ser recolhido. Nestas providências incluem-se o prévio exame da fiscalização ou o cadastramento das notas fiscais de materiais em programas específicos de apuração de impostos municipais.
- 11.12 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou encargos financeiros que venham a ser imputados a CPTM, em decorrência de incorreções de faturamento ou de situações que possam inibir a CPTM do cumprimento de suas obrigações tributárias, cabendo o respectivo ressarcimento.

12 GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO

- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA apresentou garantia de adimplemento das condições estabelecidas neste instrumento, no valor de R\$ 1.176.390,06 (um milhão, cento e setenta e seis mil, trezentos e noventa reais e seis centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, recolhida junto ao Departamento de Finanças da CPTM, a qual deverá ser atualizada sempre que houver reajustamento ou atualização dos preços do contrato.

- 12.1.1 A garantia estabelecida nesta cláusula pode ser prestada mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, cabendo à CONTRATADA optar por uma dessas modalidades, devendo os

termos do seguro-garantia e/ou fiança bancária serem submetidos à prévia aprovação da CPTM.

- 12.1.2 A garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAL, com atualização automática de seu valor, na mesma época, índice, forma e periodicidade estabelecidos no item de Reajustamento de preços.
- 12.1.3 A garantia prestada em dinheiro deverá ser depositada diretamente na conta a ser indicada pelo Departamento de Finanças da CPTM, devendo a cópia do certificado de depósito ser entregue naquele departamento, situado na Rua Boa Vista nº 175, Edifício Cidade II, 2º andar, Bloco B, Centro - São Paulo - SP.
- 12.1.4 Independentemente da modalidade de garantia apresentada, esta deverá ser complementada, também, quando da eventual incidência de reajuste dos preços deste contrato, com base no mesmo índice de reajuste adotado, devendo o complemento ser apresentado até o 30º (trigésimo) dia do mês em que ocorrer a aplicação do reajuste.
- 12.1.4.1 Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de eventuais multas, a CONTRATADA obriga-se a regularizar a garantia quanto à complementação até o valor estabelecido no subitem 12.1 supra, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento da comunicação escrita da CPTM.
- 12.1.5 No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência de 10 (dez) dias úteis ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o término da vigência do contrato, ficando também explícita a renúncia do fiador ao direito expresso nos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro.
- 12.1.6 Desde que cumpridas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 12.1.7 A CPTM poderá fazer uso da garantia de execução contratual, para pagamento de indenizações, bem como das multas previstas neste instrumento e, não sendo esta suficiente, responderá a CONTRATADA pela diferença e pela garantia e/ou complementação da garantia a ser mantida, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

13 OBRIGAÇÕES DA CPTM

- 13.1 A CPTM se responsabiliza por:

- 13.1.1 Fornecer todas as informações necessárias e que estiverem disponíveis para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato.
- 13.1.2 Notificar por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 13.1.3 Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventual penalidade.
- 13.1.4 Proporcionar acesso adequado às instalações e a movimentação do pessoal e equipamentos da CONTRATADA nas dependências e instalações da CPTM.
- 13.1.5 Viabilizar toda fiscalização necessária ao acompanhamento dos serviços.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 preliminarmente ao início dos serviços, apresentar:
 - 14.1.1.1 carta de indicação do responsável técnico pelos serviços, acompanhada da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART com registro no CREA-SP, conforme determina a Resolução CONFEA nº 1025 de 30 de outubro de 2009;
 - 14.1.1.2 visto pelo CREA São Paulo, no registro profissional do responsável técnico, na hipótese do mesmo ser de outra região, de acordo com o artigo 58 da Lei nº 5.194/66;
 - 14.1.1.3 prova de inscrição no Cadastro dos Contribuintes Municipal expedida pelo Órgão competente da Prefeitura do Município onde está localizada a CONTRATADA, que demonstre a possibilidade de emissão das notas fiscais para os serviços ora contratados;
 - 14.1.1.4 por meio eletrônico, as planilhas contendo a indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) com os respectivos valores adequados à proposta vencedora, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 14.1.2 dar início à execução dos serviços a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço - O.S. emitida pela CPTM.

- 14.1.3 não alterar nenhuma especificação ou projeto sem prévia consulta e aprovação da CPTM.
- 14.1.4 considerar custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.
- 14.1.5 a CONTRATADA deverá promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, conduzindo-os de modo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 14.1.6 conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 14.1.7 arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este contrato, bem como a sua atividade de projetista, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 14.1.8 possuir quadro de empregados qualificados, com formação e conhecimentos específicos e compatíveis com os serviços especializados necessários para desenvolvimento do objeto do contrato. Deverá, ainda, indicar o responsável pela coordenação técnico/administrativa dos serviços, o qual deverá redimensionar o efetivo de pessoal, quando os serviços assim o exigirem, e elaborar planos de trabalho das etapas, submetendo-os à aprovação da CPTM.
- 14.1.9 arcar com o transporte dos materiais, equipamentos, instrumentos e das equipes envolvidas com a realização dos serviços necessários para desenvolvimento do objeto deste contrato.
- 14.1.10 responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste contrato; por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros; por danos resultantes de caso fortuito ou não observância às normas de segurança do trabalho, de seus funcionários, terceiros, independentemente do local de ocorrência do sinistro, seja nas dependências da CPTM ou em via pública.
- 14.1.11 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Gestor do Contrato, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local de execução dos serviços previstos para elaboração dos projetos, disponibilizando, quando requisitado, os documentos demonstrando a evolução dos trabalhos.

- 14.1.12 paralisar, por determinação da CPTM, ou seus prepostos, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações técnicas, projeto executivo, normas regulamentadoras e a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 14.1.13 adotar as providências e precauções necessárias para que, durante ou ao fim de cada serviço, cuja execução interfira com a circulação dos trens, não se restrinja à plenitude das condições operacionais originais do trecho ferroviário.
- 14.1.14 manter o local de execução dos serviços sempre em ordem e de acordo com as normas de segurança, preservando a integridade física dos empregados e demais profissionais autorizados para fiscalização dos mesmos.
- 14.1.15 respeitar e fazer com que seus empregados respeitem a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, fornecendo aos mesmos os EPIs necessários, devendo apresentar-se devidamente identificados com crachás.
- 14.1.16 substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o empregado cuja presença no local de execução dos serviços for julgada inconveniente pela CPTM, incluindo o responsável técnico.
- 14.1.17 promover o transporte de seus empregados, em veículos apropriados e de acordo com a legislação vigente.
- 14.1.18 responsabilizar-se pelo estudo de todos os documentos e outros elementos fornecidos pela CPTM para a execução do objeto deste instrumento, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos.
- 14.1.19 fornecer as instalações, os equipamentos, as aparelhagens e locais necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do contrato.
- 14.1.20 cumprir os prazos estabelecidos neste contrato, ainda que em horários restritos de trabalho, em razão da necessidade de continuidade operacional das linhas objeto desta implantação.
- 14.1.21 comparecer, sempre que convocado pela CPTM em até 24 horas, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto do presente contrato.
- 14.1.22 cientificar a CPTM o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas por escrito, de qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades descritas.

- 14.1.23 responsabilizar-se pela segurança do pessoal. Não deverá entrar nas vias e nem trabalhar sobre as instalações da rede aérea.
- 14.1.24 prestar, à CPTM, toda a assistência técnica necessária, pertinente ao objeto do contrato.
- 14.1.25 reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CPTM, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CPTM.
- 14.2 Todas as despesas decorrentes de ensaios realizados no campo, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA. O Laboratório que a CONTRATADA vier a escolher para a realização dos ensaios deverá ser certificado pelo INMETRO.
- 14.3 A CONTRATADA será responsável, durante toda a execução do objeto contratual, pela segurança de seus profissionais, devendo caracterizá-los visualmente, principalmente quando estiverem executando serviços na faixa ferroviária, através de uniforme de fácil visibilidade e com identificação da empresa, bem como prover equipamentos de proteção individual e coletiva para cada tipo de serviço. Além disso, todas as regiões de trabalho deverão ser adequadamente sinalizadas com placas, bandeirolas e aviso sonoro visando informar as composições em circulação das restrições locais, bem como alertar equipes de trabalho com relação a aproximação dessas composições.
- 14.4 A CONTRATADA deverá considerar no planejamento dos serviços a convivência com o tráfego de trens e com as redes elétricas energizadas. Haverá necessidade de programação conjunta com a CPTM para viabilizar a cessão de intervalos tanto na operação dos trens como na energização das redes elétricas. Em hipótese alguma serão pagas horas paradas de mão de obra.
- 14.5 Será admitida a substituição do responsável técnico de que trata o subitem 14.1.1.1 desta cláusula por outro de experiência equivalente ou superior, desde que devidamente justificada pela CONTRATADA, hipótese em que haverá prévia aprovação da CPTM e obrigará à nova ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) / RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) vinculada à ART/RRT original, nos termos do artigo 31 da Resolução CONFEA nº 1.025 de 30/10/2009 ou legislações vigentes.
- 15 **PESSOAL**
- 15.1 O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avançados não terá relação de emprego com a CPTM e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da

CONTRATADA. No caso de vir a CPTM ser denunciada judicialmente, a CONTRATADA a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

- 15.2 A CONTRATADA deverá responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na realização dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à realização dos serviços ora contratados. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos referidos, não transfere à CPTM a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 15.3 Ocorrendo eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, fica esta, obrigada a requerer e obter a exclusão da CPTM da lide, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante quaisquer terceiros interessados.
- 15.4 Na hipótese de a CPTM vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente, nas ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados ou ex-empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas. Na eventualidade do contrato ter sido encerrado e, desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CPTM, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a CPTM utilizará o direito de regresso, em ação própria, a ser intentada contra a CONTRATADA, a qual, desde já, manifesta expressa concordância, com as duas hipóteses previstas neste item.
- 15.5 A CONTRATADA deverá apresentar à CPTM, quando solicitado, o registro de todos os empregados ligados ao contrato e deverá obedecer todos os requisitos da legislação trabalhista em vigor.

16 FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A CPTM reserva-se o direito de exercer diretamente por si ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA, solicitando à mesma, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CPTM quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços contratados.
- 16.2 No desempenho de suas atividades, é assegurado à fiscalização o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

- 16.3 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela, boa técnica e qualidade dos serviços contratados.
- 16.4 A CONTRATADA obriga-se a atender as determinações da fiscalização da CPTM relativas à técnica de execução e à segurança do trabalho.
- 16.5 Todos os trabalhos serão verificados pelo Gestor do Contrato antes de serem apropriados, cabendo à CONTRATADA tomar todas as providências necessárias para essa verificação, a qual será realizada com base nas Especificações e Normas Técnicas pertinentes.

17 PENALIDADES

- 17.1 Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados / comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:

17.1.1 Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por item inadimplido sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, desde que não seja reincidente;

17.1.2 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do saldo do contrato na hipótese da alteração da equipe técnica sem a aprovação da CPTM;

17.1.3 Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

17.1.4 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do saldo do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação das multas estabelecidas nos subitens anteriores;

17.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do saldo atualizado do contrato, por desistência total ou parcial de seu respectivo objeto.

- 17.2 Além da aplicação das multas e demais penalidades avençadas anteriormente, a CPTM poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados no item de Rescisão, bem como aplicar a suspensão temporária ao direito de licitar e de impedi-la de com ela contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

- 17.3 As penalidades de multa serão, sempre que possível, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

- 17.4 O pagamento das multas previstas nos subitens 17.1.1 a 17.1.5 não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que ultrapassem o valor das penalidades aplicadas.
- 17.5 Na hipótese do valor da multa ultrapassar o valor da garantia e de não existirem pagamentos previstos efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
- 17.6 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará na incidência de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano “pro rata tempore”, até seu efetivo pagamento, utilizando-se para o cálculo a mesma fórmula indicada na cláusula de pagamento deste contrato.

18 RESCISÃO

- 18.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CPTM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - c) a fusão, cisão, incorporação, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da CPTM para avaliação da manutenção das condições de habilitação;
 - d) o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
 - f) a dissolução da sociedade, o falecimento da CONTRATADA, a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
 - g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
 - h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Diretoria Colegiada;
 - i) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

- j) o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanções;
- k) o atraso nos pagamentos devidos pela CPTM, superior a 90 (noventa) dias corridos, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- l) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- m) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.

18.1.1 A rescisão por iniciativa do CONTRATADA, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

18.2 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os serviços já elaborados ou em elaboração, pela CONTRATADA, até a data rescisória, passarão à propriedade da CPTM.

18.3 A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CPTM.

18.4 Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 160, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

19 SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Objeto do presente contrato é indivisível e deverá ser executado em sua totalidade pela CONTRATADA, não sendo admitida a subcontratação.

20 GARANTIA TÉCNICA

20.1 A responsabilidade técnica pelos documentos elaborados pela CONTRATADA subsistirá, mesmo após o recebimento definitivo dos mesmos pela CPTM, na forma e nos prazos determinados pela legislação vigente.

20.2 A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos documentos técnicos, pelos serviços e pelos fornecimentos por ela desenvolvidos e executados, mesmo após a aprovação pela CPTM.

21 PROPRIEDADE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

21.1 Todos os relatórios, documentos técnicos, informações, análises, compilações, estudos e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, na execução dos serviços, serão entregues à CPTM, na forma impressa e em meio eletrônico, junto com inventário detalhado dos referidos documentos, respeitados os direitos de propriedade industrial.

21.1.1 Os documentos referidos no subitem anterior, oriundos da prestação de serviços objeto desta contratação, quando em arquivo eletrônico, deverão apresentar formatos compatíveis (Microsoft Word, MS Excel, Autocad, MS Power Point, VISIO, Corel Draw, MS Project, MS Access) com os existentes na CPTM.

21.2 No entanto, a documentação fornecida poderá ser utilizada pela CPTM, em qualquer ampliação, modificação ou alteração que julgar conveniente.

21.3 A documentação técnica apresentada à CONTRATADA é de propriedade da CPTM, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para outros fins que não os previstos neste contrato. A CONTRATADA deverá manter rigoroso sigilo a respeito dessa documentação.

21.4 Quando do encerramento definitivo deste contrato, a CONTRATADA deverá ter entregue à CPTM, todos os documentos a que estiver contratualmente obrigada.

22 DIREITOS AUTORAIS

22.1 A CONTRATADA deverá garantir, indenizar e proteger a CPTM, seus sucessores, cessionários, clientes e usuários contra quaisquer responsabilidades, inclusive custos, indenizações, despesas, reclamações, ações ou processos judiciais sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionados com qualquer infração dos dispositivos de marcas e patentes e/ou direitos autorais, com relação à execução do objeto deste contrato.

22.2 A CPTM comunicará à CONTRATADA, por escrito, quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais contra ela propostas, obrigando-se a CONTRATADA, conforme opção da CPTM, a:

22.2.1 defendê-la na forma entendida como a mais conveniente, pagando quaisquer danos, prejuízos e/ou custos a que venha a CPTM a ser condenada, por força das citadas medidas;

22.2.2 substituir, por produtos não infringentes, os produtos ou parte desses produtos declarados como tal, por decisão judicial, ou modificá-los, de forma a torná-los produtos não infringentes;

22.2.3 garantir à CPTM a continuidade e qualidade dos serviços previstos no contrato.

- 22.3 Em qualquer das três hipóteses, correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas para adoção da opção entendida como mais conveniente pela CPTM, bem como as despesas relativas à consecução da(s) alternativa(s) indicada(s) e aprovada(s) pela CPTM.
- 22.4 Todos os elementos técnicos e informações relativas aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CPTM e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização expressa e escrita da CPTM, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

23 ALTERAÇÕES

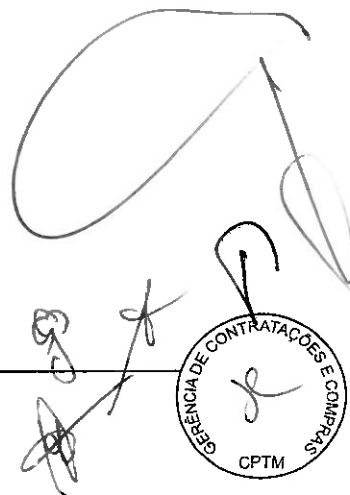
- 23.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 150, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.
- 23.2 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras/serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), para os seus acréscimos.
- 23.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes, e deverão ser feitos por meio de termos de aditamento, mantidos os preços unitários e demais condições contratuais.
- 23.4 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogações, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias descritas no artigo 152, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.

24 COMUNICAÇÕES

- 24.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas como segue:

CPTM:
COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
Rua Boa Vista nº 185 - Centro
SÃO PAULO - SP
CEP 01014-001
CONTRATO Nº 004721000100

CONTRATADA:
CONSÓRCIO SUPERVISÃO LINHA 13-CEM
Rua Fradique Coutinho nº 212, 10º andar - Pinheiros
SÃO PAULO - SP
CEP 05416-000
CONTRATO Nº 004721000100



CONTATO: Flávio dos Reis Dias / Fernando da Silva Schmidt / Vanessa dos Santos Kanazawa / Laércio Mauro Santoro Biazotti
TEL: (11) 3897-8000 / (11) 98132-9446 / (19) 98136-3526
E-MAIL: flavio@cobrape.com.br / fernando.schmidt@novaengevix.com.br /
vanessa.santos@novaengevix.com.br /mauro.biazotti@cam113.com.br

- 24.1.1 A entrega de qualquer correspondência, inclusive a que encaminha documentos ou Memorandos de Remessa - MR, será feita mediante correio eletrônico ou carta, ambos com comprovação de recebimento, que deverá ser juntado aos autos do processo de licitação ou gestão. Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar o número deste Contrato, o assunto, data de recebimento e o nome do remetente.
- 24.1.2 A CPTM e a CONTRATADA deverão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito os nomes e respectivos cargos dos empregados designados pelas mesmas, para serem responsáveis pela gestão do presente contrato, aos cuidados dos quais deverão ser dirigidas as correspondências aqui previstas.
- 24.1.3 A interlocução entre a CPTM e a CONTRATADA para as empresas constituídas em consórcio, em qualquer hipótese, dar-se-á sempre através da empresa líder, indicada no Instrumento de Constituição de Consórcio.

25 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 25.1 No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 154, do Regulamento de Licitações e Contratos da CPTM.
- 25.2 O objeto deste contrato será aceito pela CPTM, desde que atenda as condições estipuladas neste instrumento e nos documentos que fazem parte integrante do mesmo.
- 25.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório - TRP, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita de conclusão dos trabalhos pela CONTRATADA.
- 25.4 O Recebimento Definitivo será efetuado no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório - TRP, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, assinado pela CPTM e pela CONTRATADA.

26 NOVAÇÃO

- 26.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente

instrumento ou de seus anexos, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

27 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1 Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

28 VÍNCULO AO EDITAL

28.1 Para execução dos serviços objeto deste contrato, foi realizada a Licitação nº 0047210001, cujos atos encontram-se no Processo nº 0047210001.

28.2 O presente contrato está vinculado ao instrumento convocatório da Licitação nº 0047210001 e à proposta da CONTRATADA.


29 FORO

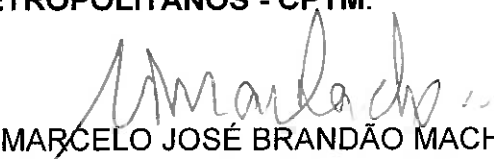
29.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro Central da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.


E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinado uma à CONTRATADA e outra à CPTM, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 21 de OUTUBRO de 2021 .

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**:

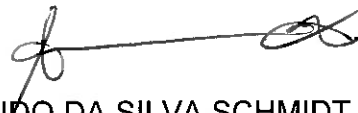

GILSA EVA DE SOUZA COSTA
Diretora Administrativa e Financeira
gilsa.costa@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 955.679.681-91
RG nº 4019520 – SPTC – GO

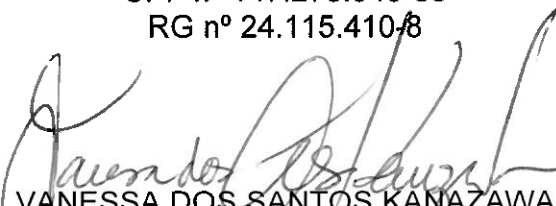

MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO
Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente
marcelo.machado@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 025.077.968-47
RG nº 4.621.958-4


FERNANDES JOSÉ PEREIRA
Gerente de Obras Civas – Modernização
fernandes.pereira@cptm.sp.gov.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 543.443.018-20
RG nº 4.781.028-2

Pelo **CONSÓRCIO SUPERVISÃO LINHA 13-CEM**:

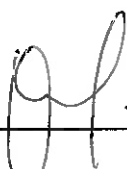

FLÁVIO DOS REIS DIAS
Representante Legal do Consórcio
flavio@cobrape.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 147.273.948-55
RG nº 24.115.410-8



FERNANDO DA SILVA SCHMIDT
Representante Legal do Consórcio
fernando.schmidt@novaengevix.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 036.994.019-95
RG nº 3.567.331


VANESSA DOS SANTOS KANAZAWA
Representante Legal do Consórcio
vanessa.santos@novaengevix.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 279.983.448-57
RG nº 27.937.393-4

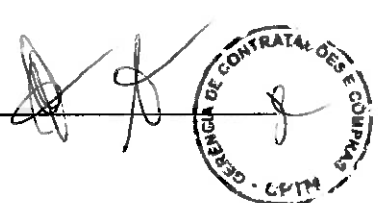

LAÉRCIO MAURO SANTORO BIAZOTTI
Representante Legal do Consórcio
mauro.biazotti@cam113.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 864.176.738-04
RG nº 6.916.885-4

TESTEMUNHAS:

1) 
Edimilson Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo
Gerência de Contratações e
Compras - GFC

2) 
CARLOS ALBERTO RODRIGUES
CARLOS ALBERTO RODRIGUES
Analista de Administração
e Gestão

ANEXO 1
CONTRATO Nº 004721000100
CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO



Handwritten signature and circular stamp of the Gerência de Contratos e Compras (GECOM) of CPTM.

ANEXO 1

CONTRATO Nº 004721000100

CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

1 OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia para a Supervisão de Obras Civas do Empreendimento Linha 13 - Jade – Integração com o Centro de São Paulo.

2 INTRODUÇÃO

- 2.1 A implantação da Linha 13 – Jade da CPTM surgiu da necessidade de incluir o município de Guarulhos, o segundo maior da Região Metropolitana de São Paulo (1.221.979 habitantes pelo Censo IBGE 2010), à rede de transporte coletivo de alta capacidade da referida região. Conectando diretamente bairros de Guarulhos à região central do município de São Paulo, o traçado da Linha 13 – Jade e suas futuras extensões contemplam a oportunidade de desenvolvimento de um novo eixo de transporte.
- 2.2 Em sua concepção, a implantação da Linha 13 – Jade buscou também fornecer uma alternativa de acesso metroferroviário ao Aeroporto Internacional de Guarulhos, de forma a beneficiar os passageiros e trabalhadores que acessam o aeroporto através da implantação da Estação Aeroporto – Guarulhos.
- 2.3 Por se tratar de uma linha de transporte metropolitana, a Linha 13 – Jade foi concebida com características próprias de transporte coletivo sobre trilhos, como a utilização de faixa de linha férrea totalmente segregada, sem interferência com o trânsito local, o emprego de estações espaçadas e uso de trens de alta capacidade em velocidade elevada.
- 2.4 O passageiro que deseja acessar a Linha 13 – Jade desde a região central de São Paulo pelo serviço regular, atualmente, necessita deslocar-se da Estação Brás até a Estação Engenheiro Goulart pela Linha 12 – Safira, para então realizar a transferência para a Linha 13. Da mesma forma, o passageiro que deseja chegar de Guarulhos ao centro de São Paulo, através da Linha 13 – Jade pelo serviço regular, também precisa utilizar a Linha 12 – Safira na Estação Engenheiro Goulart para completar sua viagem. Nos horários de pico, essas viagens tornam-se desconfortáveis em virtude da demanda atual da Linha 12 – Safira que é bem superior à sua oferta (capacidade), logo o passageiro enfrenta dificuldades para acessá-la na Estação Engenheiro Goulart, no sentido Brás pelas manhãs e na Estação Brás, no sentido Engenheiro Goulart no período da tarde.
- 2.5 Para tanto, estão previstas uma série de intervenções com o objetivo de melhor integrar a Linha 13 – Jade ao sistema metroferroviário de São Paulo, assim oferecendo mais conforto aos passageiros na experiência de serviço.

- 2.6 O empreendimento integração centro da linha 13 – Jade prevê a execução de intervenções e obras de engenharia nas estações Barra Funda, Luz e Brás, na infraestrutura do trecho entre Luz e Barra Funda e implantação de Túnel na estação Luz.
- 2.7 Tais intervenções utilizarão recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, além da contrapartida do Governo do Estado de São Paulo. Para tanto, faz-se necessário o atendimento de diversas exigências no que tange ao planejamento, monitoramento e controle de todas as atividades relacionadas às intervenções das obras que se concentrará na Supervisora. A realização destes serviços deve garantir à CPTM, dentre outros, o monitoramento e controle físico e financeiro das obras, das ações socioambientais e de meio ambiente, saúde e segurança do trabalho, bem como assegurar a qualidade dos materiais e dos serviços aplicados e análises e prevenção de riscos às obras.

3 RESULTADOS ESPERADOS

- 3.1 A SUPERVISORA apoiará a CPTM no planejamento, monitoramento e controle de todas as atividades relacionadas às intervenções, especialmente nas suas interdependências, na análise e consolidação dos relatórios recebidos, no acompanhamento dos serviços efetuados, propondo à CPTM eventuais medidas corretivas, quando for o caso, que visem manter o cumprimento das metas estabelecidas, devendo para isso:
- 3.1.1 Definir uma sistemática de troca e coleta de informações, manter estreito relacionamento com as gerências da CPTM por meio do gestor do contrato da contratante, supervisionar o fornecimento de materiais e equipamentos, bem como das obras civis para obter informações necessárias à elaboração dos relatórios de andamento das intervenções;
- 3.1.2 Estabelecer calendário de visitas periódicas ou de inspeções de órgãos financiadores e fiscalizadores nas frentes de serviço, priorizadas em função de situações críticas por ventura ocorridas, fazendo uma avaliação analítica criteriosa e propor, quando necessário, medidas corretivas;
- 3.1.3 Proceder a análise, a revisão e a consolidação do acompanhamento das ações componentes dos contratos, permitindo à CPTM realizar as adequações necessárias;
- 3.1.4 Elaborar e apresentar mensalmente e, sempre que necessário, relatórios de progresso e resultados das ações que envolvam as diversas áreas na implantação das obras, analisando e mensurando a sua evolução, inclusive avaliando os riscos ao sucesso do empreendimento e propondo ações alternativas para a correção de eventuais desvios em consonância com os produtos descritos na ET BF2939-2, já disponibilizada em mídia eletrônica, conforme item 7 destas Condições Gerais de Execução.

- 3.2 Além da análise e aprovação dos diferentes documentos técnicos, fazem parte do escopo desta contratação as seguintes atividades: apoio técnico às equipes responsáveis pelas obras e instalações, no que se refere ao atendimento às normas técnicas e especificações da CPTM; supervisão e controle dos documentos técnicos gerados pelas contratadas; monitoramento e gestão do desempenho dos serviços relacionados a execução obras e instalações; gestão do desempenho das contratadas e apoio técnico nas e implantação de obras e de testes e recebimento de equipamentos, além de suas instalações; análise e acompanhamento das medições, bem como análise e relatórios de ocorrências relacionadas às obras e demandas das contratadas para a CPTM.
- 3.3 Para tanto, a SUPERVISORA deverá mobilizar equipe técnica formada por profissionais qualificados e disponibilizar sala adequada para realização das atividades objeto desta contratação, além da infraestrutura e equipamentos de informática. Deve, ainda, utilizar softwares específicos para geração de relatórios, entre outros.
- 3.4 A SUPERVISORA deverá mobilizar equipe técnica, formada por profissionais qualificados, para o acompanhamento de inspeções, testes e recebimento de equipamentos, bem como na validação de sistemas, dentro e fora da CPTM.

4 CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1 A SUPERVISORA realizará os serviços conforme as Especificações Técnicas, abaixo relacionadas, já disponibilizadas em mídia eletrônica e de acordo com as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as normas internas da CPTM, em especial:
- 4.1.1 ET - BF2939-2 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A SUPERVISÃO DE OBRAS CIVIS DO EMPREENDIMENTO LINHA 13 - JADE – INTEGRAÇÃO COM O CENTRO DE SÃO PAULO;
 - 4.1.2 ET – BB4932-8 - SUPERVISÃO DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA DO TRABALHO NOS EMPREEDIMENTOS DA CPTM;
 - 4.1.3 NORMA IMPLEMENTADORA NI 01/002 - DOCUMENTOS TÉCNICOS;
 - 4.1.4 NORMA DE SERVIÇO NS GFA/001 - EMISSÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS;
 - 4.1.5 NORMA IMPLEMENTADORA NI 01/11 - CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E OBRAS; e
 - 4.1.6 NORMA DE SERVIÇO NS DO/002 - DETERMINAÇÕES PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO LONGO DA VIA FÉRREA.

- 4.2 Para o caso em que não haja nenhuma Norma Técnica Brasileira ou da CPTM, que abranja os serviços e obras das contratadas e da Supervisora, será aplicada uma Norma Internacional correspondente.
- 4.3 As obras contratadas abrangem: arquitetura, estruturas, instalações elétricas e de sistemas, instalações hidráulicas, levantamento cadastral de áreas e edificações, levantamento topográfico, drenagem, sondagem e combate a incêndio; instalação de equipamentos, construção de subestações, cabines seccionadoras e primárias, intervenções viárias, banco de dutos, infra e superestrutura de via permanente, rede aérea de tração, obras de arte especial, remoção de interferências (SABESP, ENEL, e Cabos Ópticos de terceiros) etc.
- 4.4 Para que os serviços de supervisão ocorram de forma racional e integrada, é necessário que a equipe da SUPERVISORA trabalhe em um mesmo local e em período integral. Na impossibilidade de cessão onerosa de espaço dentro das instalações próprias da CPTM, a SUPERVISORA deverá locar sala comercial em, próxima ao local das obras e sem ônus adicionais, sendo que, em qualquer tempo, poderá ser convocada para reuniões.
- 4.5 Dentro de suas atribuições contratuais, a SUPERVISORA deverá analisar e acompanhar as obras executadas pelas contratadas, verificando se atendem todos os requisitos técnicos e as exigências prescritas na legislação vigente, incluindo: Normas Técnicas da ABNT; Normas internas e especificações técnicas (de serviços, de materiais e de serviços ambientais especializados) da CPTM; diretrizes para projetos de arquitetura e acabamento; projetos padrões de arquitetura (PP's); projetos de referência; normas de acessibilidade, corpo de bombeiros, Especificações Técnicas da CPTM e, por fim, Leis Federais, Estaduais e Municipais que regulamentam o transporte público.
- 4.6 Seguindo esta diretriz, a equipe de supervisão deve ser composta por profissionais experientes e habilitados nas diversas disciplinas, condição imprescindível para evitar retrabalhos e prejuízos nos respectivos cronogramas contratuais.
- 4.7 As implantações que farão parte do objeto da supervisão abrangem estudos em campo, tais como:
- 4.7.1 Levantamentos preliminares;
 - 4.7.2 Levantamento planialtimétrico cadastral, sondagens, cadastros de interferências entre outros;
 - 4.7.3 Acompanhamento da análise de estudos de alternativas de métodos executivos, quando necessários para execução das obras, e suas providências para apresentação aos órgãos de aprovação (Prefeitura, CETESB, CET, etc.);
 - 4.7.4 Acompanhamento de obras, serviços e instalações englobando: arquitetura, estruturas, fundações, paisagismo e comunicação visual, instalações hidráulicas e elétricas, via permanente, rede

aérea, drenagem, sistema viário, obras de arte especial, remanejamento de interferências, sistemas, entre outros.

5 EQUIPE DE TRABALHO E TURNOS DE TRABALHO

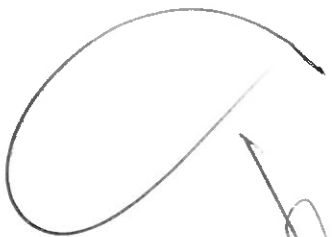



- 5.1 Os serviços serão realizados por equipe técnica composta por profissionais especializados, conforme descrito nas Especificações Técnicas BF2939-2, BB4932-8 e demais normas descritas, já disponibilizadas em mídia eletrônica, conforme item 7 destas Condições Gerais de Execução;
- 5.2 As cargas horárias de cada profissional são dimensionadas levando em conta a necessidade periódica de serviços em 01 turno, em regime de, no máximo, 176 horas/mês por profissional;
- 5.3 A SUPERVISORA deverá verificar que as obras e implantações a serem supervisionadas deverão garantir a convivência com a necessidade da continuidade operacional, dos sistemas e subestações. Deverá também atentar para a possibilidade de executar atividades que impliquem interferência operacional, com restrição, sem interrupção da circulação dos trens. Caso necessários, os intervalos que impliquem restrição operacional podem ser estudados em conjunto com a área operacional da CPTM.

6 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 6.1 A SUPERVISORA, após o recebimento do Plano de Trabalho, Cronograma de Atividades e o conhecimento dos Documentos Técnicos e Projetos referentes ao empreendimento, deverá elaborar o seu cronograma de atividades, compatível com o das contratadas, indicando a equipe de supervisão que irá atuar em cada produto e o prazo de análise correspondente.
- 6.2 A composição dos preços da proposta da SUPERVISORA deverá contemplar as despesas com as instalações e equipamentos descritos abaixo:
- 6.2.1 Manter-se em seu escritório próprio ou, se preferir, locar imóvel administrativo próximo do local das obras. Essa área deverá ter infraestrutura completa para instalação de rede de telefonia e informática, mobiliário de escritório para acomodar toda a equipe e os equipamentos, etc;
- 6.2.2 Neste escritório deverá ser reservada uma sala para a Fiscalização da CPTM, dotada de infraestrutura completa como descrito anteriormente, com ar condicionado e sala de reuniões, de tamanho suficiente para acomodar a todos. O período de utilização coincidirá com o período de mobilização dos trabalhos de Supervisão;
- 6.2.3 Execução eventual de serviços de plotagens em formato A0, A1 ou A1 estendido e impressão de documentos necessários. Os serviços serão executados durante o prazo de vigência do contrato;
- 6.2.4 Mobiliário, atendendo aos requisitos de ergonomia, copiadoras, material de consumo e serviço de reprografia;

- 6.2.5 Softwares compatíveis com os da CPTM, com características adequadas à demanda dos serviços e de forma colaborativa;
 - 6.2.6 Execução eventual de serviços de plotagens em formato A0, A1 ou A1 estendido e impressão de documentos necessários. Os serviços serão executados durante o prazo de vigência do contrato;
 - 6.2.7 Microcomputadores recomendados pelos fabricantes dos softwares necessários à execução dos serviços. Os equipamentos de informática devem estar tecnologicamente atualizados;
 - 6.2.8 Profissionais administrativos como secretárias, auxiliares administrativos, técnicos de planejamento e controle, entre outros; serviços e equipamentos de comunicação, incluindo telefones fixos e/ou móveis e acesso à internet.
- 6.3 A SUPERVISORA deve dimensionar a equipe técnica necessária para realização dos serviços objeto do escopo do contrato, de forma adequada e compatível com o andamento das obras e demais atividades de controle, sob sua supervisão.
- 7 ANEXOS (já disponibilizados em mídia eletrônica por ocasião da divulgação do edital)**
- 7.1 A CPTM já disponibilizou as documentações que compreendem as Especificações Técnicas e o Cronograma Físico-Percentual de forma a permitir a execução dos serviços.
 - 7.2 Integram estas Condições Gerais de Execução os esclarecimentos prestados às empresas através das cartas CT.DE.000026/2021 e CT.DE.045/2021, anexas.

ESCLARECIMENTOS

CT.DE.000026/2021
25 de maio de 2021

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação nº 0047210001 - Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a supervisão de obras civis do empreendimento Linha 13 - Jade - Integração com o centro de São Paulo.

Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresas interessadas na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 01:

“Com relação ao Profissional definido no item 10.1.3.2-a) do Edital, Coordenador Geral (CG), seria aceitável incluir, na atribuição da nota técnica deste coordenador, além da experiência em: Supervisão de obras civis ferroviárias; ou Supervisão de obras civis metroviárias; ou Fiscalização de obras civis ferroviárias; ou Fiscalização de obras civis metroviárias, experiências de Supervisão ou Fiscalização em obras civis rodoviárias?”

RESPOSTA 01:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE/A da CPTM informa que as exigências para os profissionais constam no subitem 10.1.3 e serão pontuados conforme subitem 15.1.2 do Edital.

PERGUNTA 02:

“Com relação ao Profissional definido no item 10.1.3.2-e) do Edital, Profissional Engenheiro Pleno - Sistemas (PEPS), seria aceitável incluir na atribuição da nota técnica deste profissional, além da experiência em sistemas elétricos ou sistemas de telecomunicações em: Supervisão de implantações ferroviárias; ou Supervisão de implantações metroviárias; ou Fiscalização de implantações ferroviárias; ou Fiscalização de implantações metroviárias, experiências em Implantações ferroviárias ou metroviárias?”

RESPOSTA 02:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE/A da CPTM informa que as exigências para os profissionais constam no subitem 10.1.3 e serão pontuados conforme subitem 15.1.2 do Edital.






PERGUNTA 03:

“Solicitamos esclarecer como será contabilizado o número de Hxh exigido na Habilitação Técnica.”

RESPOSTA 03:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE/A da CPTM informa que será contabilizado por meio do somatório de horas técnicas conforme explicitado no subitem 8.3.2 do Edital.

Atenciosamente,


LUIZ ALFREDO AMORIM JUNIOR
Assessor Executivo
Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente



CT.DE. 045 /2021
18 de junho de 2021

À
Todas as Empresas que Retiraram o Edital

Licitação nº 0047210001 - Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a supervisão de obras civis do empreendimento Linha 13 - Jade - Integração com o centro de São Paulo.

Transcrevemos a seguir, perguntas formuladas por empresas interessadas na participação do certame sob referência, seguidas dos respectivos esclarecimentos:

PERGUNTA 04:

"Referente ao item 14.2 do edital – 'Todas as despesas decorrentes de ensaios realizados no campo, serão de responsabilidade integral da CONTRATADA. O Laboratório que a CONTRATADA vier a escolher para a realização dos ensaios deverá ser certificado pelo INMETRO'. Entendemos que 'as despesas decorrentes' citadas, refere-se aos custos com deslocamentos e supervisão dos ensaios, e não sobre sua realização. Está correto nosso entendimento?"

RESPOSTA 04:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE/A da CPTM informa que se necessários, deverão seguir conforme subitem 14.2 da Minuta de Contrato, incluindo todas as despesas decorrentes.

PERGUNTA 05:

"Solicitamos que seja informado o significado das abreviações destacadas em negrito, referente aos profissionais indicados no anexo 2 – Planilha de quantidade e preços propostos. Técnico Nível Médio - Controle de Obras e Fiscalização (E + VP + RA + S) Técnico Eletromecânico (EL/ER)."

RESPOSTA 05:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE/A da CPTM informa que as siglas referem-se às disciplinas inerentes ao escopo da supervisão, as quais: Energia, Via Permanente, Rede Aérea, Sistemas, Eletrotécnica e Eletromecânica.

PERGUNTA 06:

“Referente ao dimensionamento do item 7.2 do anexo 2 - Planilha de quantidade e preços. Entendemos que este item se encontra divergente, quanto ao dimensionamento da equipe proposta. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 06:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE/A da CPTM informa que a distribuição dos recursos é de responsabilidade da Contratada, proposta quando da apresentação do Plano de Trabalho, a ser aprovado pela CPTM.

PERGUNTA 07:

“O item 3.2 da Especificação Técnica, indica que será de responsabilidade da supervisora o fornecimento de ‘ambulatório médico’. Entendemos que para o escopo da oportunidade, não se faz necessário o fornecimento deste item. Está correto nosso entendimento?”

RESPOSTA 07:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE/A da CPTM informa que referente ao apoio logístico e administrativo a Contratada deverá atender as normas regulamentadoras e legislações vigentes, considerando todos os custos conforme subitem 5.1.1 da Minuta de Contrato.

PERGUNTA 08:

“Referente a pergunta anterior. Em caso de confirmação, solicitamos que a CPTM informe a equipe de profissionais, equipamentos, insumos...etc.”

RESPOSTA 08:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE/A da CPTM informa que a distribuição dos recursos é de responsabilidade da Contratada, proposta quando da apresentação do Plano de Trabalho, a ser aprovado pela CPTM.

PERGUNTA 09:

“Na Especificação Técnica - Item 3 Escopo da supervisão - Informa que ‘A Supervisora será responsável por acompanhar e fiscalizar as obras civis previstas para a Linha 13 – Jade, no que diz respeito as obras de adequações nas estações, túnel de interligação’. Referente ao acompanhamento dos serviços relacionados ao túnel de interligação, solicitamos confirmar se será necessário provisionar custos com treinamento para espaço confinado, altura.”

RESPOSTA 09:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE/A da CPTM informa que os profissionais propostos deverão ser qualificados e devidamente habilitados para o acompanhamento das atividades inerentes ao escopo desta contratação.


PERGUNTA 10:

"Na Especificação Técnica - Item 3 Escopo da supervisão - Informa que 'A Supervisora será responsável por acompanhar e fiscalizar as obras civis previstas para a Linha 13 – Jade, no que diz respeito as obras de adequações nas estações, túnel de interligação'. Referente ao acompanhamento dos serviços relacionados ao túnel de interligação, solicitamos confirmar se nesta atividade deverá ser previsto o adicional de periculosidade."

RESPOSTA 10:

A Assessoria da Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente - DE/A da CPTM informa que os profissionais propostos deverão ser qualificados e devidamente habilitados para o acompanhamento das atividades inerentes ao escopo desta contratação.

Atenciosamente,

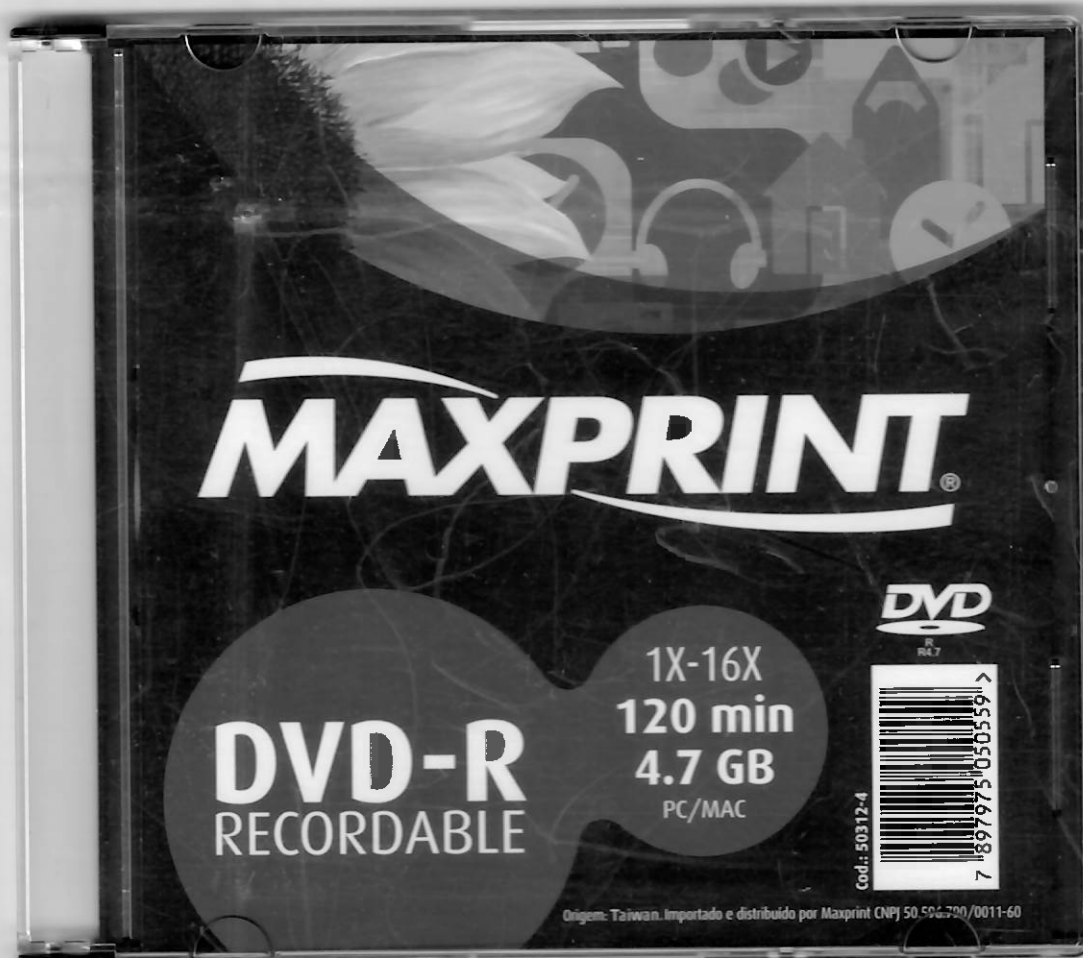


LUIZ ALFREDO AMORIM JUNIOR
Assessor Executivo
Diretoria de Engenharia, Obras e Meio Ambiente

ANEXO 2

CONTRATO Nº 004721000100

PROPOSTA TÉCNICA



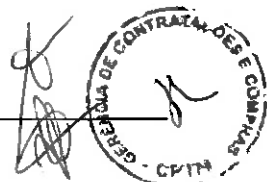

Origem: Taiwan. Importado e distribuído por Maxprint CNPJ 50.594.790/0011-60



ANEXO 3

CONTRATO Nº 004721000100

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS




ANEXO 2 - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS PROPOSTOS
LICITAÇÃO Nº 0047210001 • PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A SUPERVISÃO DE OBRAS CIVIS DO EMPREENDIMENTO LINHA 13 JADE INTEGRAÇÃO COM O CENTRO DE SÃO PAULO

Data base: jun/21

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade Total	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)	Subtotal
1	COORDENAÇÃO GERAL					2.104.755,84
1.1	Coordenador Geral	Hxh	6.336,00	332,19	2.104.755,84	
2	PLANEJAMENTO E CONTROLE					4.878.276,48
2.1	Profissional Superior Sênior - Planejamento e Controle	Hxh	6.336,00	209,17	1.325.301,12	
2.2	Profissional Superior Pleno - Planejamento e Controle	Hxh	12.672,00	151,38	1.918.287,36	
2.3	Técnico Nível Médio - Planejamento e Controle	Hxh	25.344,00	64,50	1.634.688,00	
3	CONTROLE DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO					10.134.710,08
3.1	Coordenador Setorial	Hxh	6.336,00	231,90	1.469.318,40	
3.2	Engenheiro Sênior	Hxh	9.504,00	209,17	1.987.951,68	
3.3	Engenheiro Pleno (Civil- VP+ RA)	Hxh	9.504,00	151,38	1.436.715,52	
3.4	Técnico Nível Médio - Controle de Obras e Fiscalização (E+ VP+ RA+ S)	Hxh	50.658,00	64,50	3.269.376,00	
3.5	Agrimensor Nível Médio	Hxh	6.336,00	58,85	371.606,40	
3.6	Técnico Eletromecânico (ELIJER)	Hxh	3.520,00	90,97	320.214,40	
3.7	Auxiliar de Topografia	Hxh	6.336,00	24,73	156.689,28	
3.8	Técnico Nível Médio - Nolumo (E+ VP+ RA+ S)	Hxh	12.872,00	88,45	1.120.838,40	
4	SUPERVISÃO AMBIENTAL					1.699.568,64
4.1	Profissional Superior Pleno - Supervisão Ambiental	Hxh	6.336,00	118,80	752.716,80	
4.2	Técnico Nível Médio - Supervisão Ambiental	Hxh	12.672,00	74,72	946.851,84	
5	SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL					3.140.184,96
5.1	Profissional Superior Pleno - Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional	Hxh	6.336,00	161,79	1.024.721,28	
5.2	Técnico Nível Médio - Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional	Hxh	12.672,00	70,40	892.108,80	
5.3	Técnico Nível Médio - Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional - Noturno	Hxh	12.672,00	96,54	1.223.354,88	
6	APOIO TÉCNICO/ CONSULTORIA					667.955,20
6.1	Consultor	Hxh	1.760,00	379,52	667.955,20	
7	DESPESAS DE TRANSPORTE E EQUIPAMENTOS					902.350,08
7.1	Veículo para obras com motorista, combustível e seguro (sedan 4 portas) - 12h por dia de segunda-feira a domingo - 3.000 Km/mês	unidade x mês	72,00	11.863,49	855.611,28	
7.2	Aparelho de topografia estação total+ nível	unidade x mês	72,00	649,15	46.738,80	
TOTAL					23.527.801,28	23.527.801,28


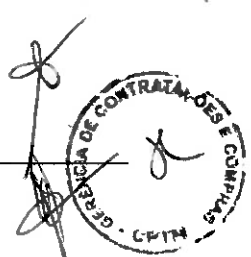



Flávio dos Reis Dias
Flávio dos Reis Dias
 OAB-SP nº 282811
 Advogado

Eng. Alceu Guérios Bittencourt
 Carteira CREA/PR 7102-D
 Registro - SP 0700071024



ANEXO 4
CONTRATO Nº 004721000100
PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO 4
LICITAÇÃO Nº 0047210001

PROPOSTA

São Paulo, 23 de junho de 2021

À
Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM

LICITAÇÃO Nº 0047210001 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A SUPERVISÃO DE OBRAS CIVIS DO EMPREENDIMENTO LINHA 13 - JADE - INTEGRAÇÃO COM O CENTRO DE SÃO PAULO.

Prezados Senhores,

Tendo tomado conhecimento dos termos do edital da licitação sob referência, apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços objeto desta Licitação.

1 SERVIÇOS

- 1.1 A presente proposta refere-se à Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Engenharia para a Supervisão de Obras Civis do Empreendimento Linha 13 - Jade - Integração com o Centro de São Paulo.
- 1.2 Nela, estão observadas todas as condições estabelecidas no edital da LICITAÇÃO nº 0047210001 e seus anexos.

2 PREÇOS

- 2.1 O preço total para os serviços objeto do edital, correspondente ao que propomos é de: **R\$ 23.527.801,28** (vinte e três milhões, quinhentos e vinte e sete mil, oitocentos e um reais e vinte e oito centavos) data base 06/21.
- 2.2 No preço indicado no subitem anterior estão incluídos todos os custos referentes à engenharia, mão-de-obra, veículos de transporte, locação de imóvel, mobiliário, equipamentos (microcomputadores, impressoras, "softwares" e outros correlatos em quantidade e características adequadas à demanda de serviços), equipamentos de comunicação (telefones fixos, celulares, servidor para acesso rápido à Internet e outros correlatos), administração local, material de consumo para escritório, máquina de cópias reprográficas, acessórios, seguros cabíveis, pessoal, bem como os custos indiretos (impostos, tributos, encargos, taxas, emolumentos etc) e outras despesas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto deste contrato.

3 PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 3.1 O prazo de execução dos serviços é de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de início estabelecida na Ordem de Serviço - O. S., a ser emitida, pela CPTM, em até 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do contrato.
- 3.2 O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias úteis, contados a partir da data estabelecida para abertura da licitação.



RECIBO
5004
R

4 DECLARAÇÕES

- 4.1 Declaramos ter pleno conhecimento da natureza dos serviços a serem prestados.
- 4.2 Declaramos nos submeter a todas as cláusulas e condições do edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/16, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e da Legislação Estadual pertinente, que regerão o contrato decorrente desta licitação.
- 4.3 Declaramos nosso compromisso de respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o "Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM" que se encontra disponível no site da Companhia no endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>.

5 DADOS QUALIFICATIVOS DA PROPONENTE

Razão Social: **COBRAPE – CIA BRASILEIRA DE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS.**

Endereço: Rua Fradique Coutinho, 212, 7º, 9º e 10º andares, Conj. 71 a 73; 91 a 95; 101 a 104, Pinheiros, São Paulo - SP – CEP 05416-000.

CNPJ: 58.645.219/0001-28

Telefone: 11 3897-8000

E-mail: cobrape@cobrape.com.br

Razão Social: **NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A.**

Alameda Araguaia, nº 3571, 1º andar e Térreo, Alphaville Industrial, CEP: 06.455-000, Barueri - SP.

CNPJ/ME sob o nº 00.103.582/0001-31

Telefone: 11 3149-2740

E-mail: vanessa.santos@novaengevix.com.br

Razão Social: **METROENG ENGENHARIA LTDA.,**

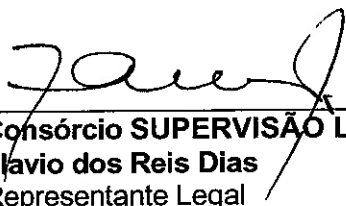
Endereço: Rua do Acrobata, s/nº, Quadra 139-D, Lote 001-A, Residencial Parque das Araucárias, CEP 13105-806.

CNPJ: 20.968.857/0001-07

Telefone: (11) 2106-0531

E-mail: mbiazotti@gmail.com

Atenciosamente.



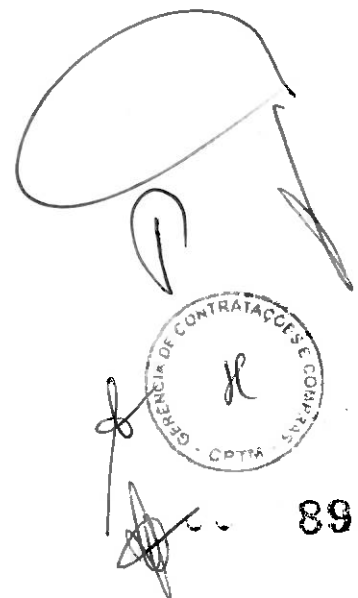
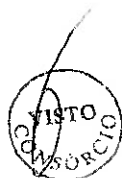
Consórcio SUPERVISÃO LINHA 13-CEM

Flavio dos Reis Dias

Representante Legal

R.G. nº 24.115.410-8 SSP/SP

C.P.F. nº. 147.273.948-55



ANEXO 5

CONTRATO N° 004721000100

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE



A large, stylized handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text "AGÊNCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES" around the top edge and "CPTM" at the bottom. The signature is written in black ink and is partially obscured by the stamp.


ANEXO 5**CONTRATO Nº 004721000100****DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

Pelo presente, nós, Flávio dos Reis Dias, Fernando da Silva Schmidt, Vanessa dos Santos Kanazawa e Laércio Mauro Santoro Biazotti, representantes do CONSÓRCIO SUPERVISÃO LINHA 13-CEM, inscrito sob nº. 43.705.728/0001-21, na qualidade de Fornecedor, ou Prestador de Serviço, ou Parceiro da CPTM, neste ato declaramos estar cientes dos termos do Código de Conduta e Integridade de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Parceiros da CPTM, comprometendo-nos a adotar as práticas indicadas nele para a realização das atividades nossas e do Consórcio, bem como manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações recebidas para o desenvolvimento das atividades relativas à CPTM, mesmo depois do término da relação contratual entre a CPTM e o Consórcio.


Além disso, com relação às questões de corrupção, declaramos que nós e o Consórcio estamos de acordo com as diretrizes apresentadas neste Código, acessado através do endereço eletrônico <http://sis.cptm.sp.gov.br/Licitacoes/Normas.aspx>, e entendemos que estamos proibidos de oferecer, prometer, pagar, autorizar ou receber quaisquer pagamentos indevidos, bem como realizar fraudes de qualquer natureza.

Declaramos ainda que o Consórcio cumpre as Leis Aplicáveis de combate à Corrupção e que disseminamos e esperamos a mesma conduta de nossos funcionários, fornecedores, parceiros comerciais, funcionários terceirizados e representantes.

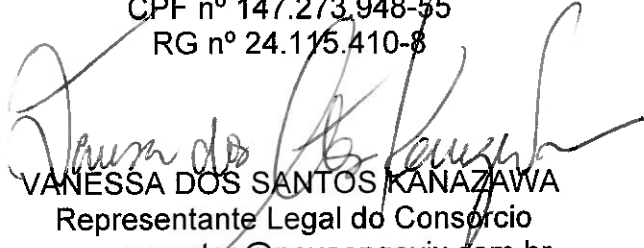
Data

21 de OUTUBRO de 20 21.

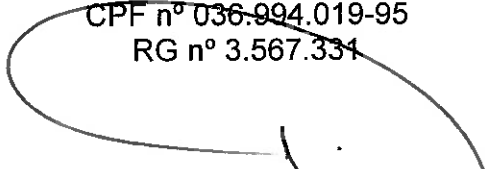
FLÁVIO DOS REIS DIAS
Representante Legal do Consórcio
flavio@cobrape.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 147.273.948-55
RG nº 24.115.410-8



FERNANDO DA SILVA SCHMIDT
Representante Legal do Consórcio
fernando.schmidt@novaengevix.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 036.994.019-95
RG nº 3.567.331



VANESSA DOS SANTOS KANAZAWA
Representante Legal do Consórcio
vanessa.santos@novaengevix.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 279.983.448-57
RG nº 27.937.393-4



LAÉRCIO MAURO SANTORO BIAZOTTI
Representante Legal do Consórcio
mauro.biazotti@cam13.com.br
e-mail pessoal: N/I
CPF nº 864.176.738-04
RG nº 6.916.885-4

ANEXO 6
CONTRATO Nº 004721000100
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "GERENCIA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES" and "CPTM".

ANEXO 6

CONTRATO Nº 004721000100

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**CONTRATADA:** CONSÓRCIO SUPERVISÃO LINHA 13-CEM**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 004721000100**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA A SUPERVISÃO DE OBRAS CIVIS DO EMPREENDIMENTO LINHA 13 - JADE - INTEGRAÇÃO COM O CENTRO DE SÃO PAULO.**ADVOGADOS / Nº OAB / email:** CAIO AUGUSTO DE MORAES FORJAZ / OAB Nº 182.311 / e-mail: caio.forjaz@cptm.sp.gov.br e MARIA REGINA SCURACHIO SALES ALVARENGA / OAB Nº 111.585 / e-mail: maria.sales@cptm.sp.gov.br.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, 21 de OUTUBRO de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura: **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:****Pelo contratante:**

Nome: GILSA EVA DE SOUZA COSTA

Cargo: Diretora Administrativa e Financeira

CPF: 955.679.681-91

Assinatura: 

Nome: MARCELO JOSÉ BRANDÃO MACHADO

Cargo: Diretor de Engenharia, Obras e Meio Ambiente

CPF: 025.077.968/47

Assinatura: 

Nome: FERNANDES JOSÉ PEREIRA

Cargo: Gerente de Obras Cíveis – Modernização

CPF: 543.443.018-20

Assinatura: **Pela contratada:**

Nome: FLÁVIO DOS REIS DIAS

Cargo: Representante Legal do Consórcio

CPF: 147.273.948-55

Assinatura: 

Nome: FERNANDO DA SILVA SCHMIDT

Cargo: Representante Legal do Consórcio

CPF: 036.994.019-95

Assinatura: 

Nome: VANESSA DOS SANTOS KANAZAWA

Cargo: Representante Legal do Consórcio

CPF: 279.983.448-57

Assinatura: 

Nome: LAÉRCIO MAURO SANTORO BIAZOTTI

Cargo: Representante Legal do Consórcio

CPF: 864.176.738-04

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PEDRO TEGON MORO

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 144.051.718-58

Assinatura: _____

